

Prefeitura Municipal de Central

Lei

**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 11 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME – DE CENTRAL-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, fica reorganizado e reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Central-BA – CME.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Central – Ba - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I. promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Central-BA;
- V. assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Central - Ba, em especial,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado da Bahia;

VIII. analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Central-Ba;

IX. emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XI. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XII. dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;

XVI. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando normativo, será homologado pelo secretário e pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 17 (dezessete) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II. 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, a saber:
 - a) (um) representante dos professores da educação infantil;
 - b) 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental;
- III. 1 (um) representante do Magistério das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil;
- IV. 1 (um) Representante do Magistério da Escola Pública Estadual;
- V. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- VI. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- IX. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- X. 2 (dois) representante da Sociedade Civil Organizada;
- XI. 01 (um) representante do suporte pedagógico lotado em estabelecimento público municipal de educação, indicado por seus pares.

§2º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 5º - São impedidos de integrar o CME a que se refere o caput do artigo 4º desta Lei:

- I – o secretário municipal de educação;
- II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos da educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3ª (terceiro) grau, desses profissionais;
- IV – Estudantes menores de 15 (quinze) anos de idade;
- V – Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal.
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente e

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

Secretário, indicados pelos seus pares, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução para o mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência do CME – Central-BA, será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, possibilitando-se uma única recondução, se a mesma for subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira composição, após a entrada em vigor desta lei, após o cumprimento do primeiro mandato, 40% dos Conselheiros serão escolhidos através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, para reconduzir os mandatos por mais dois anos, para evitar a renovação total do Conselho e assegurar a continuidade dos trabalhos.

Art. 8º - O Conselheiro titular perderá o Mandato quando deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05(cinco) intercaladas, salvo motivo aceito pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor Público Municipal, membro do Conselho Municipal de Educação, fica dispensado de suas atividades nos horários em que estiver participando das reuniões do Conselho, quando houver coincidência de horários.

Art. 10 - As reuniões plenárias serão públicas e se realizarão ordinariamente, 01 (uma) vez por mês para tratar sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, e extraordinariamente, a pedido do Prefeito, do Presidente do Conselho e por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11 - É defeso do Conselheiro atuar em processo:

- I – quando dele for parte;
- II – quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim do postulante;
- III – quando for membro de direção ou da Administração da pessoa jurídica;
- IV – quando for empregado ou empregador do postulante;
- V – quando for suspeito, devendo esta ser comprovada pelo postulante.

§ 1º - As reuniões do Conselho começarão com a maioria absoluta dos seus

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

membros e as decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos representantes.

§ 2º - Exigir-se-á maioria absoluta de votos na aprovação das seguintes matérias:

- I** – Plano Municipal de Educação;
- II** – Plano de Aplicação dos recursos destinados à educação;
- III** – Reforma do Regimento;
- IV** – Aprovação de resoluções e pareceres normativos;
- V** – Credenciamento de instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- VI** – Aplicação de Sanções Educacionais;
- VII** – Revisão de deliberação do Plenário.

Art. 12 - A ausência do Conselheiro a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, será comunicada, por escrito, à entidade que o elegeu ou ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - O CME terá à sua disposição um(a) Assessor (a) Técnico(a), autorizado(a) pelo Prefeito e indicado(a) entre os profissionais de nível superior pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – Ao Assessor Técnico compete:

- I** – prestar apoio técnico à Presidência, aos Conselheiros e grupos de trabalho que forem criados;
- II** – examinar e informar processos encaminhados ao CME;
- III** – organizar dossiê de documentos pertinentes às reuniões em que o Presidente do CME participa;
- IV** – supervisionar o recebimento e expedição da correspondência do CME;
- V** – facilitar a articulação do Presidente com os Conselhos de Educação do Estado e Municípios e outras instituições, visando a troca de experiências institucionais;
- VI** – despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento do expediente e das providências adotadas;
- VII** – participar de estudos, seminários e palestras promovidos pelo CME ou outras instituições de ensino;
- VIII** – executar outras tarefas compatíveis com sua função, determinadas pelo Presidente do CME.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 14 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é constituída dos seguintes órgãos:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Órgãos Auxiliares;
- IV – Secretaria Geral.

§ 1º – São órgãos auxiliares o Setor Administrativo e Assessoria Técnica.

§ 2º – O funcionamento do Plenário e Órgãos auxiliares serão detalhados no Regimento Interno.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 15 - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas em lei e observadas as Diretrizes e Bases da educação Nacional e normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, compete a Plenária:

- I – baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;
- II – interpretar a Legislação do Ensino.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – cumprir e fazer cumprir o regimento;
- III – convocar e presidir o Conselho;
- IV – solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- V – distribuir os processos designando os conselheiros que deverão analisá-los;
- VI – requisitar as diligências e exames solicitados pelos conselheiros;
- VII – apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório de seus trabalhos;
- VIII – conceder licença aos seus membros do Conselho, quando requisitada formalmente;
- IX – comunicar à Secretaria Municipal de Educação término do mandato dos membros do conselho;
- X – convocar o assessor técnico quando julgar necessário, atribuindo-lhes tarefas específicas;
- XI – decidir sobre as questões após consulta ao plenário sobre a propriedade da questão levantada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância da Presidência, o Presidente

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

será sucedido pelo Vice-Presidente, até que se proceda à nova eleição.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 17 - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento, dar andamento às determinações da Presidência e, em especial:

- I – preparar a pauta das sessões plenárias, juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II – elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III – encaminhar o relatório anual das atividades do CME/Central ao Poder Executivo Municipal;
- IV – Exercer outras atribuições pertinentes ou que decorreram das deliberações do plenário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - O recesso anual do CME/Central será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o recesso, todos os órgãos que constituem a Estrutura do CME/Central poderão ser convocados, extraordinariamente, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente a Lei Municipal nº 346/97, de 16 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2015.

Uilson Monteiro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: www.central.ba.io.org.br/diarioOficial E-mail: prefeituracentral@yahoo.com.br